DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1927, de 30 de agosto de 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

Osvaldo Lugato Filho, Prefeito do Município de Rubineia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Rubineia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2° da referida lei.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2° deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rubineia, nos termos do artigo 3° da Lei Federal n° 14.017, de 2020.

Art. 2° Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rubineia para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3° deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rubineia;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rubineia.

§ 1° O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes indicados pelo prefeito municipal:

I – Chefe da Divisão de Turismo Municipal, que o presidirá;

Evandro Rogério Santos

II - 1 (um) representante da prefeitura municipal;

Armado Wilson Nicoleti Martin

III - 1 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Lazer;

Aline Rodrigues Barbosa

IV - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

Maria Lúcia de Lira

V - 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

Daniele Oliveira dos Santos

VI - 1 (um) representante do Departamento de Finanças;

Aline Priscila de Oliveira Goes

VII - 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

Daniel Cardoso Pereira

Douglas Rogério Zanelato

Tatiana Cristina Garcia Calvo Cavalcanti dos Anjos

Herivelto Guimarães

Sirlei Ludgero de Araújo

§ 2° Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Diretor de Cultura do Município.

Art. 3° O Diretor de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2°.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rubineia, SP, aos 30 de Agosto de 2021

Osvaldo Lugato Filho

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração